

Atividade de 1969

os balancetes mensais das meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano.

Art. 2º - As aplicações referentes a letra "a" serão observadas através de documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969

Apudis Babinski
Prefeito Municipal
Custódia
Secretário

Lei n.º 25/69 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes com frente para as ruas que estão sendo beneficiadas com o serviço de asfaltamento à construção de calçadas em suas respectivas frentes, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data do término do asfaltamento de cada quadra. As quadras já asfaltadas ficam com o mesmo prazo, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 2º - Os proprietários que não deixem cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do imposto que seja territorial ou predial a que sujeito a

frente correspondente.
 Art.º 3º - Será igualmente sujeito ao acréscimo
 mencionado no artigo anterior, as prestações, cujas
 condições antigas ainda estejam atingindo parte
 de prazo, sem como condições ainda cobradas com
 falência.
 Art.º 4º - Ficam ainda sujeitos ao mencionado
 acréscimo, as prestações de terrenos vagos que
 estejam afetos.
 Art.º 5º - No caso de o proprietário não ficar
 condições firmes e parciais de prazo e
 condições, esta preferência a construção e entrega
 em prestações, mas o acréscimo de 20% do valor
 das obras, dentro do prazo de 12 meses.
 Art.º 6º - No ato da construção de cada um dos
 no terreno abrangido as obras, quando for o caso,
 este não menciona condições de Art.º 5º.
 Art.º 7º - Vender para obter as despesas ou
 das obras, poderá ser aproveitada do excedente
 das conclusões do Art.º 8º, do mesmo da obra de
 financiamento.
 Art.º 8º - O presente foi editado em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em con-
 trário.
 Presidente do Instituto Municipal de Campinas.
 Manoel do Soc, em 09 de maio de 1969.
 Armando Bahia
 Prefeito Municipal
 Secretário

3 3 3